



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE - DACS-PVH

ATA DE REUNIÃO

Ata de Reunião Ordinária do NDE







Reuniu-se, em sessão Ordinária, o Núcleo Docente Estruturante do Curso de Ciências Sociais (NDE/DACS), no dia 22 de maio de 2023 às 14h00, por meio do aplicativo Google Meet <meet.google.com/tay-reqd-nkk>. Presentes os membros do NDE: profa. Maria Berenice Tourinho, Prof. Antônio Carlos Maciel, Prof. Humberto Alves Silva Junior, Prof. Ari Miguel Teixeira Ott. Convidados também para a discussão, a Prof. Barby Bittencourt Martins, Coordenadora do Curso, e o prof. Jorge Coimbra de Oliveira, na qualidade de professor do DACS e avaliador do INEP. Ausência não justificada, Prof. Adilson Siqueira. Ausência justificada do Técnico para Assuntos Educacionais, Elias Mereiles (afastado para qualificação). Às 14h, deu-se o início à reunião conduzida pela coordenadora do NDE, professora Maria Berenice Tourinho. **Informes:** a) Resultado da Avaliação da Visita *in loco* virtual do Curso de Bacharelado de Ciências Sociais com vista ao credenciamento/recredenciamento do mesmo; b) Retomar as atividades do NDE quanto ao monitoramento da Matriz Curricular da Licenciatura em Ciências Sociais, a partir da última avaliação do Curso; c) Processo SEI! N. 23118.003093/2023-15 - Comissão formada para trabalhar no processo de adequação das duas Matrizes curriculares do Bacharelado e Licenciatura do Curso de Ciências Sociais, incluindo a “Curricularização da Extensão”. **Ordem do Dia: pauta: a)** Processo SEI! n. 23118.002477/2021-41 (documento 0773598) – Definir critérios, com base nos PPCs (Bacharelado e Licenciatura), para recepcionar e analisar pedidos de reintegração tanto da Matriz Curricular 2005/2015 como da atual matriz 2018/2023, ora vigente. Profa. Berenice Tourinho introduziu o tema esclarecendo que, conforme demanda do CONDEP, em reunião ordinária do dia 12 de maio, para definir os critérios de orientação aos pareceristas sobre os pedidos de reintegração correspondente ao semestre 2023.1, se faz necessário, que os relatores das matérias ao emitirem os pareceres, sigam um entendimento unificado com base nas normativas existente; na sequência, agradece a do prof. Antônio Carlos Maciel e passa a palavra para o relator da matéria que a resume, antes de apresentar a recomendação em pauta. Inicialmente considera a importância a ser dada ao tema em função do período excepcional da transição de matriz curricular que o Curso de Ciências Sociais ainda atravessa, destacando que, além disso, há controvérsias e falta um arrazoado consistente na legislação federal a respeito do instituto da reintegração associado a figura do jubramento, criando uma situação contraditória com respeito ao Art. 53 e a autonomia da Universidade, “fixar os currículos dos seus cursos e programas, observadas as diretrizes gerais pertinentes” (inciso II), bem como delega a seus colegiados a competência para garantir a “autonomia didático-científica” (§ 1º, inciso 10, Art. 53), na sequência o relator lê as considerações finais da recomendação, abrindo-se a palavra para discussão. **Em discussão:** A professora Berenice observa que no texto da Recomendação o ano de referência da Matriz Curricular antiga é o ano de 2006, quando a entrada da turma regulamentada por esta Matriz é de 2005, ao que o relator explicou que havia dúvidas quanto ao ano de aprovação do PPC e que a cópia física disponível para a elaboração do parecer datava de 2006. A Profa. Berenice sugeriu então manter o ano de entrada da turma sob a égide desse PPC a partir do ano de registro no SIGAA, 2005, para esta Matriz Curricular. Professor Jorge fala do seu entendimento sobre as reintegrações, e com o qual a profa. Barby concorda, no sentido de que o PPC de 2005 está extinto, e não cabe falar nesse caso em reintegração dos alunos regidos por este PPC. A profa. Barby, pergunta ainda se a recomendação havia considerado a Resolução n. 036/CONSUN, de 11 de julho de 2018^[1], que trata do jubramento, ao que a profa. Berenice respondeu que não havia tomado conhecimento da resolução e que no material encaminhado para o relator não havia incluído a respectiva resolução. Mesmo assim o relator, ao momento, revisou a resolução em tela e fez os ajustes necessários na Recomendação. O Prof. Humberto manifesta que a princípio é favorável a reintegração dos discentes, mas que não tinha conhecimento da complexidade da matéria, e que, portanto, não tinha uma opinião formada a

respeito. O prof. Maciel chama a atenção para um ponto importante da Recomendação que trata de quando a mesma passará a vigor, ou seja, se aprovada no CONDEP, passará a vigor a partir do próximo semestre, não valendo para os pedidos de reintegração solicitados no semestre 2023.1. O prof. Ari Ott, encaminha a questão propondo que continue valendo para a análise dos pedidos de integração solicitados, independente do PPPC, neste semestre, a decisão registrada em ata de Reunião Ordinária do CONDEP do dia 29 de setembro de 2021, a saber “*Os pedidos de reintegração serão analisados pelo DACS à luz dos seguintes pré-requisitos: 1 – compatibilidade com a nova matriz curricular; 2 – possibilidade de conclusão do curso restando apenas apresentação de TCC*” (Item de pauta 3), ao que a professora Berenice acrescenta que, além da decisão registrada em ata, cada caso deve ser analisado como caso particular e deve-se seguir as diretrizes estabelecidas segundo PPPC e normatizações vigentes na UNIR. Votada a recomendação do relator com os ajustes e o encaminhamento apresentado pelo Prof. Ari Ott (anexo 1). **Decisão:** aprovado por unanimidade. **Pauta: b)** Elaborar e aprovar, com base no Resultado da Avaliação Externa do Curso de Bacharelado, um Plano de Trabalho e monitoramento para as melhorias desejáveis e factíveis para o Curso de Bacharelado, se responsabilizando como elaboradora e relatora a Profa. Berenice Tourinho, matéria a ser apresentada na reunião ordinária do NDE em julho/2023. **Em discussão:** não houve. **Decisão:** aprovado por unanimidade. **Pauta: c)** Atualizar a Matriz Curricular do Bacharelado, e adequação da Matriz Curricular da licenciatura, com base na Matriz Curricular do Bacharelado (já atualizada). **Encaminhamento:** aguardar a reunião da comissão de Atualização dos PPPCs de Bacharelado e Licenciatura com respeito a Curricularização. **Decisão:** aprovado por unanimidade. **Pauta: d)** Discutir a dinâmica das reuniões do NDE referentes aos Cursos de Bacharelado e Licenciatura. **Encaminhamento:** escolher uma modalidade e periodicidade e atualizar a aba do NDE no site do DACS. **Em discussão:** a profa. Berenice Tourinho explicou que até o final de 2019, o NDE do Curso de Ciências Sociais funcionava com reuniões em separado para atender as demandas do Curso de Bacharelado e Licenciatura, tendo em média 3 reuniões semestrais, e, tomando por base que o Curso de Ciências Sociais (Bacharelado e Licenciatura) conta com apenas um Coordenador de Curso para os dois cursos, e que o número de docentes ainda é pequeno e com várias atribuições acadêmicas, propõe um único NDE que responda pelas demandas tanto do Curso de Licenciatura como de Bacharelado, conforme o Regimento Interno do NDE aprovado na última reunião, indistintamente, mantendo uma reunião ao mês, conforme calendário aprovado pelo CONDEP/DACS, com isso se adequaria a página eletrônica do NDE no sítio do DACS. **Em discussão:** não houve. **Decisão:** aprovado por unanimidade. **Pauta: e)** **Processos SEI! n. 23118.005412/2023-19 e 23118.005985/2023-42** – Compra de obras correspondente a Matriz Curricular do Bacharelado. **Encaminhamento:** escolher e nominar um membro do NDE para monitorar a compra das obras, dando suporte a coordenação de curso. **Em discussão:** não houve nenhum membro que se habilitasse a realizar este trabalho. Nada mais havendo a tratar, às 16h30 deu-se por encerrada a Reunião, e eu, Maria Berenice Tourinho lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, vai por todos assinada eletronicamente.

Participantes da reunião

A lista de participantes da **Reunião Ordinária do NDE de 22 de maio de 2023 13h49**. Você pode baixar uma cópia do relatório no formato CSV.

 [Exportar como CSV](#)

NOME ▼	VISTO PELA PRIMEIRA VEZ EM	TEMPO NA CHAMADA (HH:MM:SS)
 Antônio Carlos Maciel	14:00	02:18:01
 Ari Miguel Teixeira Ott	13h57	02:20:37
 Barby de Bittencourt Martins	14h01	02:17:10
 HUMBERTO ALVES SILVA JÚNIOR	14h25	01:49:44
 Jorge Luiz Coimbra de Oliveira	13h56	02:21:41
 Maria Berenice Alho da Costa Tourinho	13h49	02:29:12

 [Exportar como CSV](#)

RECOMENDAÇÃO n. 01/NDE/2023.

Atendendo a designação da Sr.^a Presidente do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Bacharelado em Ciências Sociais, Prof.^a Dr.^a Berenice Alho Tourinho, para emitir parecer sobre o estatuto da reintegração acadêmica ao Curso de Ciências Sociais, dado o período excepcional da transição de matriz curricular que, no momento, o Curso atravessa. Tenho a considerar:

A promulgação da Lei 9.395/1996, ao revogar em seu Art. 92, a Lei 5.540/1968, que estabelecia o jubramento acadêmico e, ao mesmo tempo, não se referir expressamente sobre o tema, cria a seguinte situação contraditória: de um lado, deixa margem para que a integralização temporal dos cursos superiores fiquem abertas indefinidamente; de outro, ao ratificar, em seu Art. 53, a autonomia da Universidade, quanto a “fixar os currículos dos seus cursos e programas, observadas as diretrizes gerais pertinentes” (inciso II), bem como delega a seus colegiados a competência para garantir a “autonomia didático-científica” (§ 1º, inciso 10, Art. 53), portanto, autorizando a Universidade a estabelecê-lo.

Sem uma Resolução do Conselho Nacional de Educação (CNE), que ponha ponto final sobre o tema, o Ministério da Educação (MEC) se manifesta pelo seguinte:

Nesse sentido, no plano das normas gerais do Direito Educacional Brasileiro, não há mais qualquer base legal para desligar estudantes, no âmbito da educação superior, tendo por base o argumento de que ultrapassaram o prazo máximo para a conclusão dos cursos aos quais estariam vinculados. A legislação que trazia essa obrigatoriedade de desligamento foi revogada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) de 1996[2].

E nesta orientação têm sido baseadas parte das decisões de Colegiados Universitários, inclusive, o Conselho Superior Acadêmico da Unir (CONSEA/UNIR), porque a Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, apesar de inúmeros pareceres analíticos (108/2003; 329/2004), não consensuou para definir parâmetros sobre a matéria.

A esse respeito, o CONSEA/UNIR aprovou recentemente a Resolução n. 473, de 28 de novembro de 2022[3], pela qual estabelece o limite da carga horária máxima dos cursos, mas não o tempo de sua integralização.

Analisando com mais acuidade a legislação, no entanto, dada a omissão dos órgãos normativos superiores, pode-se como fazem alguns pareceres recorrer ao Art. 53 da LDB vigente, quando estabelece a autonomia da universidade para fixar currículos, observadas as diretrizes gerais.

Ora, como, nesse caso específico, não há uma diretriz geral, entende-se que, pela hierarquia, o competente conselho da universidade passa a ser o órgão legislador. Mas como este, também, se omite sobre o tema, vale o que determina o PPC do Curso de Ciências Sociais, aprovado pelo CONSEA/UNIR e reconhecido pelo MEC.

Dito isto, volta-se aos Projetos Pedagógicos, ainda em vigor.

O Projeto Pedagógico, aprovado em 2005, em seu Art. 21, determina “O Curso terá a duração de 8 (oito) semestres, sendo este seu prazo mínimo de integralização, a não ser nos casos em que se aplique o parágrafo 2º, do artigo 47, da Lei Nº. 9.394/96. O prazo máximo de integralização será de 12 (doze) semestres”.

O Projeto Pedagógico, aprovado em 2018, com redação dada pela Resolução 504, de 3 de março de 2003, estabelece, no parágrafo segundos do item 19, da Seção III:

Os discentes, que não optarem pela nova Matriz, ficarão submetidos a integralizar a matriz antiga, no prazo máximo de seis anos a contar da data de vigência desta Matriz Curricular. Toda reintegração discente ao Curso, após vinte e quatro meses de vigência da nova matriz curricular, considerada a legislação vigente e o devido aproveitamento de créditos, será realizada por meio desta nova Matriz Curricular.

Ora, dada a aprovação dos dois PPCs pelo egrégio Conselho da Universidade e ratificação, por Reconhecimento, pelo órgão normativo do MEC (INEP), logo o que consta nos PPCs é o que deve balizar as decisões do NDE e do respectivo Conselho de Departamento. Portanto:

- Considerando o vácuo normativo sobre o tempo máximo para integralização dos Cursos Superiores no Brasil;
- Considerando que a Universidade tem autonomia didático-pedagógica e administrativa, desde que não infrinja norma superior legal;
- Considerando, por outro lado, que a instância decisória máxima da Universidade Federal de Rondônia são os Conselhos Superiores;
- Considerando que o Conselho Universitário da Universidade Federal de Rondônia (CONSUN-UNIR) se manifestou sobre a matéria, por meio da 036/CONSUN, de 11 de julho de 2018;
- Considerando que o CONSEA, ao aprovar os Projetos Político-Pedagógicos dos Cursos de Ciências Sociais (Bacharelado/Licenciatura, em 2005, e Bacharelado, em 2018), aprova, por conseguinte, a expressa integralidade dos mesmos;
- Considerando, ainda, que os Cursos de Ciências Sociais, tanto de 2005, quanto de 2018, estão oficializados pelo Ministério da Educação (MEC), autorizados pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), reconhecidos por avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira (INEP), seguindo normas da Lei 10.861/2004 do Sistema de Avaliação Nacional da Educação Superior (SINAES), recomenda:

Primeiro: Toda reintegração discente ao Curso de Ciências Sociais, deve se dar por meio da nova matriz curricular;

Segundo: Far-se-á a reintegração de toda solicitação discente, desde que o requerente não haja ultrapassado os 12 semestres efetivamente letivos, ou seis anos efetivamente letivos, contados a partir do ano do número de matrícula;

Terceiro: Os/as discentes reintegrados, tanto quanto os desperiodizados [4], devem ser notificados desta decisão, bem como deve ser publicizada na página principal da UNIR e na página eletrônica do Curso.

Quarto: Esta recomendação, uma vez aprovada pelo Conselho de Departamento do Curso de Ciências Sociais (CONDEP/DACS), entrará em vigor a partir do próximo semestre - 2023.2.

[1] Disponível em https://secons.unir.br/uploads/ato/036_resun_regulamenta_o_sobre_jubilamento_discente__Revoga_Resol_2106293525.pdf Acesso em 22 maio 2023.

[2] Disponível em <http://portal.mec.gov.br/setec-secretaria-de-educacao-profissional-e-tecnologica/400-secretarias-112877938/seres-regulacao-e-supervisao-da-educacao-superio-1288707557/18540-perguntas-frequente-s-seres#:~:text=Sintetizando%2C%20pode%2Dse%20dizer%2C,dura%C3%A7%C3%A3o%20de%20qualquer%20curso%20superior> Acesso em 20 maio 2023.

[3] Disponível em https://secons.unir.br/uploads/ato/SEI_UNIR__1174973__Resolucao_473_442766990.pdf Acesso 22 maio 2023.

[4] “Condição do aluno que não integralizou todas as disciplinas obrigatórias e optativas da Estrutura Curricular da série ideal cursada” (período que se encontra em relação ao processo seletivo para o qual foi aprovado).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA BERENICE ALHO DA COSTA TOURINHO, Docente**, em 29/05/2023, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **BARBY DE BITTENCOURT MARTINS, Docente**, em 29/05/2023, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JORGE LUIZ COIMBRA DE OLIVEIRA, Docente**, em 29/05/2023, às 19:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **HUMBERTO ALVES SILVA JUNIOR, Docente**, em 30/05/2023, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1359737** e o código CRC **1FD889FE**.